



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 666/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 06 de Agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDMILSON FACUNDO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Alto Paraíso  
Alto Paraíso – RO.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

Dispõe: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 1389, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PAVAN**

PREFEITO MUNICIPAL



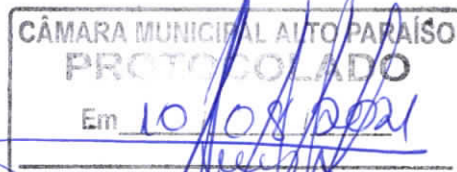


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 058 /2021.  
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES,



Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº ...../2021, que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro de exercício anterior, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n.º 1389, de 01 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para abertura de créditos suplementares destinados a acobertar despesas para atender a Secretaria Municipal de Educação, que serão utilizados conforme se explicita nesta oportunidade.

Vale destacar ainda que esse procedimento se torna imprescindível para que os recursos vinculados sejam aplicados na realização das despesas não fixadas no orçamento vigente, havendo necessidade para que eles sejam suplementados conforme dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/1964.

Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O Superavit financeiro irá custear as seguintes despesas;

Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);

Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;

Aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.);

Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas etc.);

Manutenção de transporte escolar e serviços de terceiros, reparos e gastos com oficina.

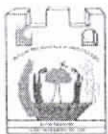
Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a urgente necessidade de aquisição de matérias de consumo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio dos Pioneiros, 10 de AGOSTO de 2021.

\_\_\_\_\_  
**João Pavan**  
**Prefeito Municipal**

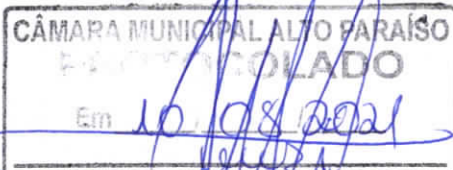




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 058 /2021  
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 1389, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 345.465,20 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

**12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)**

|        |                                  |
|--------|----------------------------------|
| 02     | PODER EXECUTIVO                  |
| 0204   | Secretaria Municipal de Educação |
| 020401 | Secretaria Municipal de Educação |
| 12     | Educação                         |
| 12361  | Ensino Fundamental               |
| 12 361 | 1002 Apoio Administrativo        |

**12.361.1002.2009.0006 SALÁRIO EDUCAÇÃO.....R\$ 345.465,20**

João Pavan  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)**

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42

Exercício: 2021

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**DIA 01/01/2021**

**012- / 005-**

Page 1

| UG                 | RECURSO         | BANCO | CONTA  | PLANO  | DESCRIÇÃO       | PLANO TCE                               | SALDO             |
|--------------------|-----------------|-------|--------|--------|-----------------|-----------------------------------------|-------------------|
| 12                 | CONV. QSE QUOTA | BB    | 7559-0 | 311321 | CONV. QSE QUOTA | 11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE | 196.112,81        |
| 12                 | CONV. QSE QUOTA | BB    | 7559-0 | 311321 | CONV. QSE QUOTA | 11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE | 143.576,06        |
| 12                 | CONV. QSE QUOTA | BB    | 7559-0 | 311401 | CONV. QSE QUOTA | 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIR | 5.776,33          |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                 |       |        |        |                 |                                         | <b>345.465,20</b> |

Alto Paraíso, 01 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
JOÃO PAVAN  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VIRGINIA F. DEGANUTTI CASARIN  
CONTADORA - CRC: 007360/O-0/RO

\_\_\_\_\_  
ENILSON RODRIGUES PINTO  
DIRETOR FINANCEIRO